



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

**LEI Nº 622/2013
DE 21 DE MAIO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AQUICULTURA FAMILIAR DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Aquicultura Familiar de Juquiá, órgão captador e aplicador dos recursos a serem utilizados no município.

Art. 2º - Os recursos financeiros do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Aquicultura Familiar de Juquiá**, serão destinados a incentivar os pequenos produtores rurais, portadores de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), com vistas a elevação dos índices de produção e produtividade, através do desenvolvimento integrado e sustentável, bem como a melhoria da sua condição sócio-econômica, nos programas e projetos preconizados no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Aquicultura Familiar de Juquiá.

- I - as dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - os recursos captados através de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;
- III - doações, legados e contribuições;
- IV - os recursos oriundos de Operações de Crédito e de Aplicações no Mercado Financeiro;
- V - o pagamento dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal e/ou de serviços prestados pelos órgãos municipais destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do Município;
- VI - recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal;
- VII - outros recursos de qualquer origem, que lhe sejam transferidos.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

§ 1º - Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Aquicultura Familiar, autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

§ 2º - A utilização a qualquer título dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Aquicultura Familiar de Juquiá, em despesas com pagamento de pessoal será permitido quando para execução dos serviços necessite de serviços de terceiros podendo ser pessoas físicas ou jurídicas desde que legalmente documentadas.

Art. 4º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Aquicultura Familiar de Juquiá, apurados no Balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º - Os financiamentos, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Aquicultura Familiar de Juquiá, seguirão as seguintes normas:

I - prazo máximo de financiamento de 03 (três) anos;
II - carência, limitado no máximo em 01 (um) ano;
III - pagamento do financiamento, sob uma das formas abaixo, previamente acordada entre o Fundo e o mutuário:

a) pela troca com produtos agropecuários.

A quantidade de produto é calculada dividindo-se o valor do financiamento pelo preço, na data da contratação. A quantidade de produto por parcela, é calculada dividindo-se a quantidade total pelo número de parcelas a pagar.

b) pelo reajuste pleno ou parcial.

O valor da parcela será calculada debitando-se ao saldo devedor, o reajuste pela variação referencial aprovado pelo governo federal, no primeiro dia útil de cada mês, e dividindo-se este valor pelo número de parcelas a pagar.

c) pela equivalência em produto.

A quantidade do produto é calculada dividindo-se o valor do financiamento, pelo preço do produto e, o resultado, pelo número de parcelas. No ato do pagamento, a quantidade de produto é multiplicada pelo preço vigente, na data em que o mesmo ocorrer.

§ 1º - O preço do produto será estabelecido:

a) pelo preço mínimo oficial, para produtos amparados pela política de preço mínimo, do Governo Federal;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –

SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111

CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA

www.juquia.sp.gov.br

b) pelo preço do mercado, para produtos não amparados pela política de preço mínimo do Governo Federal;

§ 2º - O preço do mercado será estabelecido pela média aritmética dos preços coletados em pelo menos 03 (três) compradores dos produtos, a serem estabelecidos previamente pelo Conselho de Administração;

§ 3º - O reajuste é calculado utilizando-se a variação referencial que for definida pelo Governo Federal;

§ 4º - O reajuste parcial (percentagem de redução do reajuste pleno), será estabelecido pelo Conselho de Administração;

§ 5º - A concessão do financiamento fica condicionada a apresentação de um Programa e/ou Projeto, elaborado por profissionais habilitados da área, destacando a viabilidade técnica, econômica e social;

§ 6º - Quando o financiamento ou auxílio for específico para O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, deverá obedecer as regras e normas da Lei Municipal nº 619/2013.

Art. 6º - A discriminação dos produtos, insumos e serviços a serem financiados, serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, salvo quando for para O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, deverá obedecer as regras e normas da Lei Municipal nº 619/2013.

Art. 7º - A aplicação e devolução dos recursos financiados que não cumprirem as disposições contratuais acarretará a rescisão do contrato com a devolução dos valores recebidos, legalmente corrigidos, acrescidos de multa.

Art. 8º - Os benefícios serão pactuados através de contratos entre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Aquicultura Familiar de Juquiá e o mutuário.

Art. 9º - As subvenções, com recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Aquicultura Familiar de Juquiá, serão elaboradas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 10 - São beneficiários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Aquicultura Familiar de Juquiá, os pequenos produtores rurais, portadores de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), individualmente ou organizados em associações, cooperativas ou grupos informais, proprietários ou não, que atendam aos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

- I - Detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área de até 04 (quatro) módulos fiscais, em unidade isolada ou contínua;
- II - Residam no estabelecimento rural ou em comunidades rurais;
- III - Tenham na exploração da unidade produtiva a sua principal atividade econômica e meio de subsistência.

Art. 11- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Aquicultura Familiar de Juquiá, será administrado pelos Diretores dos Departamentos de Agricultura e Fazenda.

Art. 12 - A administração superior do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Aquicultura Familiar de Juquiá, serão exercidos pelos Diretores dos Departamentos de Agricultura e Fazenda, a quem cabe:

- I - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo;
- II - Baixar normas, resoluções e instruções complementares, disciplinando a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - Aprovar os Planos de Aplicação dos recursos financeiros;
- IV - Executar as atividades referentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Aquicultura Familiar de Juquiá, nos seus aspectos técnicos, administrativos e financeiros;
- V - Aprovar os programas, projetos e contratos de financiamentos concedidos pelo Fundo;
- VI - Elaborar a Proposta Orçamentária;
- VII - Movimentar e aplicar os recursos do Fundo;
- VIII - Prestar contas da gestão financeira do Fundo;
- IX - Desenvolver outras atividades indispensáveis à execução das finalidades do Fundo;
- X - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Aquicultura Familiar de Juquiá contará com uma comissão formada pelos Diretores dos Departamentos de Agricultura e Fazenda e CMDR, a quem cabe:

- I - Executar as atividades técnicas, administrativas, financeira e contábeis do Fundo;
- II - Analisar as propostas de programas e/ou projetos encaminhados ao Fundo;
- III - Elaborar proposta do Plano Anual de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- IV - Apresentar conforme os padrões, normas e prazos, os relatórios técnicos e financeiros sobre a execução do Fundo;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

- V - Receber, analisar, dar Parecer e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação ou não, as propostas de financiamento;
- VI - Acompanhar junto aos agentes financeiros, a movimentação das contas do Fundo;
- VII - Propor medidas visando o aperfeiçoamento do Fundo;
- VIII - Assessorar o Presidente e membros do Conselho de Administração;
- IX - Realizar outras tarefas de sua competência.

Art. 14 - A prestação de contas da gestão financeira do Fundo cabe aos respectivos diretores, e será feita, em cada exercício, por meio de Balancetes, Demonstrativos e Balanços.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Aquicultura Familiar de Juquiá, serão depositados em conta bancária própria, ressalvados os recursos estaduais ou federais, quando a legislação própria estabeleça o modo diverso.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 341/2009, de 22 de setembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 21 de Maio de 2013.

MONSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

ILSO LUIZ DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento
Econômico

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos